



MUNICÍPIO DE SARDOAL

**ALUGUER OPERACIONAL DE UMA
VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS
EM ESTADO DE USO**

Caderno de Encargos



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer operacional de uma viatura ligeira de passageiros em estado de uso, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Entregar a viatura de acordo com as especificações técnicas e requisitos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- c) Assegurar toda a manutenção da viatura alugada no âmbito e em execução do presente contrato, mediante o pagamento pelo Município de Sardoal de uma prestação mensal;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços contratada;
- e) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com a entidade adjudicante;
- f) Suportar os custos das reparações que resultem de deficiências técnicas derivadas de uma utilização normal da viatura;
- g) Suportar os custos inerentes às revisões programadas pelo fabricante da viatura;
- h) Assumir todos os custos relacionados com a garantia total da viatura;
- i) Assegurar o pagamento do Imposto Único Automóvel;
- j) Obrigação de entregar toda a documentação legal necessária à circulação da viatura;
- k) Se no final do contrato de aluguer da viatura a quilometragem for inferior à contratada, fica o prestador de serviços obrigado a ressarcir o Município de Sardoal da quantia resultante da multiplicação do número de quilómetros pelo preço por quilómetro estipulado na alínea a) do n.º 2 da cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade do bem

- 1 – O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar ao Município de Sardoal a viatura objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas, constantes na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
- 2 – A viatura deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para o fim a que se destina e dotada de todo o material necessário ao seu funcionamento.
- 3 – O prestador de serviços é responsável perante o Município de Sardoal por qualquer defeito ou discrepância da viatura objeto do contrato que exista no momento em que a viatura é entregue e ao longo do período contratual.

Cláusula 6.^a

Conformidade e Garantia Técnica

- 1 – O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere ao bem entregue ao Município de Sardoal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de locação de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
- 2 – A viatura locada deve estar coberta pela garantia do seu fabricante e/ou prestador de serviços, a título de vícios ou defeitos de funcionamento, sejam eles quais forem.
- 3 – Sempre que se torne necessário recorrer à garantia prevista no número anterior, pode o Município de Sardoal promover, junto do fabricante e/ou do prestador de serviços, todas as diligências que, para o efeito, se mostrem adequadas.

Secção II - Obrigações do Município de Sardoal

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do Município de Sardoal

Da celebração do contrato decorrem para o Município de Sardoal as seguintes obrigações:

- a) O Município de Sardoal deve restituir a viatura, nos termos do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;
- b) Se no final do contrato de aluguer da viatura a quilometragem for superior à contratada, fica o Município de Sardoal obrigado a ressarcir o prestador de serviços da quantia resultante da



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

- multiplicação do número de quilómetros pelo preço por quilómetro a mais, estipulado na alínea b) do n.º 2 da cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos;
- c) Avisar o prestador de serviços, no prazo de 24 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal da viatura;
 - d) Fazer acompanhar a viatura da autorização do proprietário, do contrato de aluguer, do respetivo livro de manutenção e garantia;
 - e) Avisar, de imediato, o prestador de serviços caso a viatura não se encontre em condições de circular, ou não satisfaça as exigências legais impostas para o efeito, bem como no caso de ocorrência de acidente em que esteja envolvida;
 - f) Providenciar a aquisição dos pneus para a viatura;
 - g) Subscrever um seguro automóvel com cobertura de danos próprios e responsabilidade civil;

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sardoal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3 — O preço será mantido durante a prestação dos serviços, não sofrendo alteração devido à transição do ano civil ou quaisquer outros fatores.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 — O Município de Sardoal pagará uma prestação mensal, que deverá incluir o custo da locação/mês e o custo de exploração/mês, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 — As quantias devidas pelo Município de Sardoal devem ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Sardoal da respetiva fatura mensal.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal quanto aos valores indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Secção III - Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sardoal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção IV - Preço base

Cláusula 12.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 5.927,04, correspondendo ao preço base mensal de € 493,92, sendo que aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

2 – Para além do preço base definido no número anterior, são também estabelecidos os seguintes preços base:

- a) Preço a deduzir por cada quilómetro a menos percorrido, relativamente aos contratados: € 0,01660;
- b) Preço a acrescentar por cada quilómetro a mais percorrido, relativamente aos contratados: € 0,04102.

3 – Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

- 1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – Pelo facto das sanções a que se refere o número anterior revestirem natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.
- 3 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Sardoal decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sardoal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 – O Município de Sardoal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sardoal exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 14.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Sardoal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no art.º 333.º conjugado com o art.º 448.º, ambos do CCP.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos art.ºs 332.º e 449.º, ambos do CCP

Capítulo IV - Caução

Cláusula 17.ª

Execução da caução

Não é exigível a prestação de caução.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável e foro competente

1 — Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa;

2 — Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

1 — O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Características e condições da viatura e aluguer

1 – A viatura objeto do contrato deverá ser acompanhada de documentação técnica em português e deverá ter as seguintes características:

- Tipo de viatura: Ligeira de Passageiros;
- Tipo de caixa: Manual;
- Quilómetros: < 55000 km;
- Matrícula: < 48 meses;
- Comprimento: > 4760 mm;
- Largura: > 1830 mm;
- Distância entre eixos: > 2780 mm;
- N.º de Portas: 4;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

- N.º de Lugares: 5;
- Cilindrada: > 1590 cm³;
- Potência: ≥ 120 cv;
- Tipo de Combustível: Gasóleo;
- Norma de Emissões: Euro 6.

2 – As características/condições do Aluguer Operacional a contratar são:

- Duração do Contrato: 12 meses;
- Quilometragem do Contrato: 30.000 km;
- Dedução por km a menos percorrido: € 0,01660;
- Suplemento por km a mais percorrido: € 0,04102;
- Serviços Associados ao Aluguer Operacional: Serviços de locação, serviços de manutenção, serviços de garantia total e Imposto Único de Circulação;
- Tipo de Taxa: Taxa fixa;
- Número de Pneus: Sem pneus;
- Inspeção Periódica Obrigatória: Incluída;
- Prestação fixa mensal.